



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 006 .02.2023.

Em. 02 de Fevereiro de 2023.

Do Prefeito Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente.

Faço uso do presente para encaminhar, para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a criação de emprego público que especifica, no Anexo I, da Lei nº 2.775, de 16/07/1991.

Visa o presente projeto de lei complementar criar 01 emprego público de provimento efetivo denominado Turismólogo, com as seguintes atribuições: planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar atividades relativas ao Turismo; coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística, cultural, de negócios, ecológico/ambiental e outros, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica; atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o Turismo e o lazer como seu objetivo; diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do Turismo no Município de Mogi Guaçu e circunvizinhança; formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do Turismo local e regional; criar e implantar roteiros e rotas turísticas; identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes; desenvolver e fomentar a comercialização de novos produtos turísticos visando atendimento das necessidades sociais, especialmente, da população e das comunidades de baixa renda; analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais na área de Turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e servicos de Turismo; pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística; coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico. Formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos; organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias; planejar, organizar, controlar, implantar, gerir e operacionalizar empresas turísticas de todas as esferas, em conjunto com outros profissionais afins, como agências de viagens e Turismo, transportadoras e terminais turísticos, organizadoras de eventos, serviços de animação, parques temáticos, hotelaria e demais empreendimento do setor; planejar, organizar e aplicar programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes; emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do Turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes; promover a capacitação de pessoas e comunidades para o desenvolvimento do potencial turístico visando geração de trabalho e renda; coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico para promover parcerias e outros ajustes com o Poder Público Municipal, na geração e no atendimento de demandas específicas.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

RODRIGO FALSETTI PREFEITO

Sua Excelência o Senhor Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA Presidente da Câmara Municipal MOGI GUAÇU – SP





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 05 , DE 202

Dispõe sobre a criação de emprego público que especifica no Anexo I da Lei nº 2.775, de 16/07/1991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado no "Anexo I – Cargos e Empregos Públicos" da Lei nº 2.775, de 16/07/1991, o emprego público de provimento efetivo, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, e contratação sob o regime jurídico da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, da seguinte categoria funcional:

N° DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	REF.	JORNADA	QTDE.
233	Turismólogo	U	150 h/mês	01

ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO PROFISSIONAL Ensino Superior Completo (Bacharel ou Tecnólogo em Turismo ATRIBUIÇÕES

Planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar atividades relativas ao Turismo; coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística, cultural, de negócios, ecológico/ambiental e outros, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica; atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o Turismo e o lazer como seu objetivo; diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do Turismo no Município de Mogi Guaçu e circunvizinhança; formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do Turismo local e regional; criar e implantar roteiros e rotas turísticas; identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes; desenvolver e fomentar a comercialização de novos produtos turísticos visando atendimento das necessidades sociais, especialmente, da população e das comunidades de baixa renda; analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais na área de Turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de Turismo; pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística; coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketina turístico. Formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos; organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias; planejar, organizar, controlar, implantar, gerir e operacionalizar empresas turísticas de todas as esferas, em conjunto com outros profissionais afins, como agências de viagens e Turismo, transportadoras e terminais turísticos, organizadoras de eventos, serviços de animação, parques temáticos, hotelaria e demais empreendimento do setor; planejar, organizar e aplicar programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes; emitir laudos e pareceres técnicos referentes à capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do Turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes; promover a capacitação de pessoas e comunidades para o desenvolvimento do potencial turístico visando geração de trabalho e renda; coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico para promover parcerias e outros ajustes com o Poder Público Municipal, na geração e no atendimento de demandas específicas.





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, onerando as despesas com sua execução por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI PREFEITO